



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 404/2017/PMV/SRP

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4581/2017 – Sistema Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREA, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na Lei Complementar 147/14, Decreto nº 19.053/2009, 19.054/2009, 21.755/2010, considerando ainda o PARECER JURIDICO as folhas 183 e 184 dos autos, HOMOLOGO, o resultado da licitação para registro de preço, tendo como resultado a classificação da empresa: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA, conforme Ata constante no processo.

Vilhena, 18 de janeiro 2018.
ROSANI DONADON
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 401/2017/PMV/SRP

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4580/2017 – Sistema Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na Lei Complementar 147/14, Decreto nº 19.053/2009, 19.054/2009, 21.755/2010, considerando ainda o PARECER JURIDICO as folhas 219 e 220 dos autos, HOMOLOGO, o resultado da licitação para registro de preço, tendo como resultado a classificação da empresa: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA, conforme Ata constante no processo.

Vilhena, 18 de janeiro 2018.
ROSANI DONADON
Prefeita Municipal

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDOR: Ademilson de Gouvêa Silva Eireli - Me, inscrito no CNPJ: 23.066.282/0001-70, estabelecida em Vilhena/Ro, a Rua Bahia, 2177 Parque Novo Templo.

DEVEDOR: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessa e assume como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor

1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, esta Semas confessa dever ao Ademilson de Gouvêa Silva Eireli - Me a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 8.461,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e um reais)

1.2 - O valor aqui pactuado decorre de dívida oriunda de Serviços funerários a qual atendeu o óbito de Jose Laurentino, ocorrido no dia 26 de Agosto de 2017 na cidade de Porto Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a DEVEDORA, compromete-se a pagar na seguinte conformidade:

2.1.1 – R\$ 8.461,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e um reais) a ser pagos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas, em uma única parcela.

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.....	2
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	4
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida

3.1-A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pela DEVEDORA como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do CREDOR, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 18 de janeiro de 2018.
Ademilson de Gouveia Silva Eireli – Me
CREDOR

Ivete Maria Pires da Costa
DEVEDORA

Rosani Donadon
PREFEITA

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 305/2018/SEMED

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade para Contratação de Empresa para realização de VISITA TÉCNICA à Secretaria Municipal de Educação, para análise de estrutura e demandas da rede municipal de ensino, diagnóstico e análise do plano de carreiras dos profissionais da educação, que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2018, Processo Administrativo nº 305/2018/SEMED, com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 42/44, Em favor de C. E. SANCHES & CIA. LTDA - EPP, com sede na Cidade de Curitiba - PR, perfazendo o total geral de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vilhena – RO, 18 de janeiro de 2018.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 378/2018/SEMED

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade para Contratação de Empresa para realização da revisão e manutenção periódica dos veículos : VW/NOVO GOL TL MCV ANO MODELO 2017/2018 PLACA QRA-7720; VW/NOVO GOL TL MCV ANO MODELO 2017/2018 PLACA QRA-7740; VW/NOVO GOL TL MCV ANO MODELO 2017/2018 PLACA QRA-6250; VW/NOVO GOL TL MCV ANO MODELO 2017/2018 PLACA NCU-4944; Processo Administrativo nº 378/2018/SEMED, com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município da folha 41 e 42; Em favor de CAREVEL VEUCULOS LTDA, com sede na cidade de Vilhena – RO, perfazendo o total geral de R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais), RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vilhena – RO, 18 de janeiro de 2018.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS NOTIFICAÇÃO**

O Município de Vilhena notifica os proprietários dos lotes abaixo relacionados a providenciar a limpeza de seus terrenos (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação. Caso os lotes abaixo relacionados estiverem limpos até a data da publicação favor desconsiderar esta notificação.

SETOR 01

QUADRA 14 LOTE 02, 10;
QUADRA 15 LOTE 23;
QUADRA 19 LOTE 19;
QUADRA 20 LOTE 22R;
QUADRA 22 LOTE 03U, 11, 12;
QUADRA 24 LOTE 14;
QUADRA 25 LOTE 01, 03, 09;
QUADRA 27 LOTE 08A;
QUADRA 28 LOTES 02, 05, 06, 08-B;
QUADRA 30 LOTE 08;
QUADRA 31 LOTE 08, 16, 19, 20;
QUADRA 34 LOTE 08, 15, 17, 18R1;
QUADRA 40 LOTE 20, 21;
QUADRA 41 LOTE 02;
QUADRA 42 LOTE 05, 18, 19;
QUADRA 45 LOTE 01, 14;
QUADRA 46 LOTE 05, 08, 19, 20;
QUADRA 47 LOTE 07, 08;
QUADRA 51 LOTE 16A;
QUADRA 52 LOTE 14;
QUADRA 53 LOTE 04, 11, 12;
QUADRA 57 LOTE 02;
QUADRA 59 LOTE 03, 11, 17;
QUADRA 60 LOTES 11, 12, 13, 14 e 15;
QUADRA 64 LOTE 07;
QUADRA 67 LOTE 10, 11;
QUADRA 71 LOTE 10;
QUADRA 72 LOTE 13, 20;
QUADRA 73 LOTE 04;
QUADRA 74 LOTES 01, 04, 15, 16, 17, 19;
QUADRA 76 LOTES 11, 12;
QUADRA 77 LOTE 20;
QUADRA 78 LOTE 05, 09, 10;
QUADRA 79 LOTE 10;
QUADRA 82 LOTE 15, 16;
QUADRA 83 LOTE 12;
QUADRA 86 LOTE 11;
QUADRA 87 LOTE 06;
QUADRA 88 LOTE 05;
QUADRA 90 LOTE 11A;
QUADRA 91 LOTE 14;
QUADRA 93 LOTE 04;
QUADRA 95 LOTE 03, 09, 10, 15
QUADRA 96 LOTE 01A;
QUADRA 97 LOTE 03, 08;
QUADRA 99 LOTE 01;
QUADRA 100 LOTE 13;
QUADRA 101 LOTE 01, 02;
QUADRA 104 LOTE 01;
QUADRA 105 LOTE 06A, 09;
QUADRA 106 LOTE 03;
QUADRA 109 LOTE 03, 18;
QUADRA 111 LOTE 19;
QUADRA 112 LOTES 08, 19 e 20;
QUADRA 114 LOTE 15;
QUADRA 115 LOTE 20;
QUADRA 116 LOTE 09;
QUADRA 117 LOTE 04, 13;
QUADRA 120 LOTES 09, 19;

QUADRA 122 LOTE 18A;
 QUADRA 123 LOTE 02;
 QUADRA 125 LOTE 12;
 QUADRA 128 LOTE 11R, LOTES 11-A, 13-R, 13-A, 13-B, 13-C, 13-D
 e 13-E;

QUADRA 129 LOTE 18;
 QUADRA 130 LOTES 07A, 07R, 11A;
 QUADRA 131 LOTES 02-B, 03B, 03C;
 QUADRA 132 LOTE 02;
 QUADRA 133 LOTE 17;
 QUADRA 134 LOTE 12;
 QUADRA 135 LOTE 20;
 QUADRA 136 LOTES 18;
 QUADRA 137 LOTE 08R, 16;
 QUADRA 139 LOTES 12;
 QUADRA 147 LOTES 11;
 QUADRA 148 LOTES 06;
 QUADRA 150 LOTES 09B;
 QUADRA 153 LOTES 13, 15;
 QUADRA 157 LOTES 09, 22;
 QUADRA 158 LOTES 04;
 QUADRA 163 LOTES 06;
 QUADRA 167 LOTES 06;

SETOR 02

QUADRA 02 LOTES 04, 05, 06, 10;
 QUADRA 03 LOTES 09, 12, 13, 19;
 QUADRA 05 LOTES 03;
 QUADRA 07 LOTES 06, 11, 12, 20;
 QUADRA 08 LOTES 11R2;
 QUADRA 12 LOTE 01, 08, 09;
 QUADRA 14 LOTES 14;
 QUADRA 18 LOTES 03A, 03B, 03R2;
 QUADRA 20 LOTE 07A;
 QUADRA 21 LOTES 15;
 QUADRA 22 LOTES 01B;
 QUADRA 23 LOTES 08;
 QUADRA 24 LOTE 10, 11A;
 QUADRA 25 LOTES 03, 28;
 QUADRA 26 LOTES 01B, 5U;
 QUADRA 27 LOTES 10 e 11
 QUADRA 28 LOTE 10, 17-A, 17R;
 QUADRA 29 LOTES 06 e 07-A, 08-A, 09;
 QUADRA 30 LOTES 05R-U e 16;
 QUADRA 36 LOTE 17, 18;
 QUADRA 37 LOTE 02, 08, 10, 11, 12, 18;
 QUADRA 38 LOTES 14;
 QUADRA 39 LOTE 18;
 QUADRA 54 LOTE 07;
 QUADRA 55 LOTES 03;
 QUADRA 57 LOTE 06;
 QUADRA 59 LOTES 04, 10;
 QUADRA 60 LOTES 19 e 20;
 QUADRA 61 LOTES 08-A, 09, 20;
 QUADRA 62 LOTES 13, 18;
 QUADRA 63 LOTES 03, 10;
 QUADRA 64 LOTES 01, 05, 06, 07, 12, 14, 15, 19, 20;
 QUADRA 66 LOTES 07-A, 15;
 QUADRA 67 LOTE 08;
 QUADRA 70 LOTES 17, 18, 19 e 20;
 QUADRA 71 LOTES 04, 06, 11, 12, 13, 14, 15-A;
 QUADRA 73 LOTES 14, 17;
 QUADRA 80 LOTES 23;
 QUADRA 83 LOTES 10-A, 18-A;
 QUADRA 86 LOTE 14;
 QUADRA 88 LOTE 04;
 QUADRA 89 LOTE 05, 06, 15;
 QUADRA 90 LOTE 16;
 QUADRA 92 LOTE 03-U, 09;
 QUADRA 94 LOTE 14;
 QUADRA 95 LOTE 06;
 QUADRA 97 LOTE 12UA;
 QUADRA 98 LOTES 01-A, 03-R, 05, 14, 15, 17, 18C, 18D e 19;
 QUADRA 99 LOTES 05, 09, 15, 17-R, 17-A e 20;
 QUADRA 104 LOTES 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;

QUADRA 106 LOTE 05, 09, 19;
 QUADRA 107 LOTE 20-U, 22;
 QUADRA 111 LOTE 20, 21;
 QUADRA 112 LOTE 13
 QUADRA 113 LOTE 06
 QUADRA 119 LOTE 08, 09, 10, 11;
 QUADRA 122 LOTE 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 13;

SETOR 03

QUADRA 01 LOTE 01;
 QUADRA 02 LOTE 05;
 QUADRA 10, 11, 13, 14, 33, 39, 40, 41, 60, 61, 62;
 QUADRA 12 LOTE 01, 02, 07, 14;
 QUADRA 16 LOTES 01-R, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,
 13, 14, 15, 16, 17, 20;
 QUADRA 18 LOTE 01-A, 01-D, 02, 03;
 QUADRA 21 LOTES 02, 02-C, 05-E, 05-R
 QUADRA 22 LOTES 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 19;
 QUADRA 23 LOTES 01, 10, 11, 12, 13, 14;
 QUADRA 26 LOTES 02-B, 02-F, 02-G, 02-H, 02-J, 02-K, 04-A, 04-B,
 05-A, 05-B, 05-R;
 QUADRA 29 LOTE 01;
 QUADRA 35 LOTES 14, 15, 20, 21, 22, 24;
 QUADRA 43 LOTES 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13;
 QUADRA 46 LOTE 01;
 QUADRA 49 LOTE 01, 02, 03, 05, 12, 13;
 QUADRA 51 LOTES 01-C, 01-F;
 QUADRA 52 LOTES 03, 04, 08, 09, 11, 12, 16, 17, 18, 21, 23-R, 24;
 QUADRA 56 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,
 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22;
 QUADRA 57 LOTES 01;
 QUADRA 58 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16;
 QUADRA 59 LOTE 01;
 QUADRA 66 LOTE 02-A
 QUADRA 71 LOTES 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 16, 18, 19, 22;
 QUADRA 72 LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 19, 21;
 QUADRA 75 LOTES 01;
 QUADRA 75 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,
 14, 15, 16;
 QUADRA 80 LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,
 16, 17, 19 e 20;
 QUADRA 81 LOTE 01;
 QUADRA 82 LOTES 01-D, 01-I,
 QUADRA 83 LOTES 01;
 QUADRA 84 LOTES 01-R, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 11, 13;
 QUADRA 87 LOTES 01, 01-A, 01-C, 01B1, 01B2, 01B3, 01B4, 01B5,
 01BR;
 QUADRA 88 LOTES 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 16, 18, 21, 22,
 23, 24;
 QUADRA 89 LOTES 02, 07, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22,
 23, 24;
 QUADRA 92 LOTE 01;
 QUADRA 94 LOTES 01 e 02;
 QUADRA 96 LOTE 02;
 QUADRA 105 LOTE 01-R, 01-A;
 QUADRA 111 LOTE 01-R, 01-A;
 QUADRA 120 LOTE 01, 02;
 QUADRA 122 LOTE 01;
 QUADRA 128 LOTE 01;
 QUADRA 129 LOTE 01;
 QUADRA 133 LOTE 01;
 QUADRA 134 LOTE 01;
 QUADRA 135 LOTE 01.

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos terrenos será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Fiscalização de Obras e Posturas

janeiro de 2018.

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
50316/16	Diocese de Ji- Paraná – Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora	CH 01	-	122
49372/14	José Antunes da Silva	09	02	03 Vila Operária
19990/96	Célio Henrique Augusto	01	11	04
50554/17	Maria Tereza da Silva	16	29	17
50378/16	Irio Fideles Schons	07	48	02
48915/13	Luciene da Silva Rodrigues	09-A	05	16
50585/17	Eroni Melo Silva	12	115	02
50587/17	Julio César França	04	13	35
49974/15	Maribel Moron Cruz	07	26	04
48455/13	Valdir Vieira de Souza	02	07	21
48415/13	Darly Mirielli da Silva e outras	09	24	22
50547/17	Terezinha Oliveira dos Santos	12	38	08
18209/94	Sindsul – Sind. Serv. Mun. Cone Sul de Rondônia	03	34	05
50272/16	Pedro Jose da Costa Filho	17	35	19 Residencial Morιά
50239/16	José Geraldo Calixto Rocha	15	32	29
45901/09	Idaci Biazibetti	08	05	23
47354/11	Biratan Costa dos Santos	05	25	07
50588/17	Rosilaine Aparecida de Matos	16	18	15
31544/98	Irene Vaz de Brito Costa	01	09	17

49841/15	Oswaldo de Sousa Oliveira	11	01-R	20
50182/16	Solinda Maria do Amaral da Silva	07	10	29
47835/12	Leovandra Venson Antonio	19	34	19 Residencial Morιά
50597/17	Ediva Souza Santos	01	08	29
50589/17	Elizia Bastos Pachêco	09	12	17
50371/16	Arlinda de Souza Almeida Rocha	06	80	01
49783/15	Maria Neuza Fernandes Peixoto Rodrigues	02	23	07
46186/09	Antonia de Souza	04	29	17
50279/16	Crislaine Maria da Silva	21	30	17
49628/15	Terezinha Teixeira da Rocha	30	13-A	19 – Residencial Morιά
42206/06	Anderson José Schuartz	40	13-A	19 – Residencial Morιά
50089/15	Terezinha de Assis Morete	02	04	14 – Santo Antônio
37436/03	Fernando Lobo da Rocha	19	36	19 – Residencial Morιά
45973/09	Sophia Ilza Ali Nafal Pedot	04	02	19
50592/17	Edinei Lourenço de Souza	09	75	15
41435/05	Ernesto da Silveira Netto	24	35-A	19 – Residencial Morιά
50271/16	Nilcelia Pinheiro	16	16	22
50295/16	Creuza Dias Santos	11	15	06
50177/16	Samuel Antônio Alves	17	26	17
49920/15	Marcia Gonçalves de Oliveira	19	37	17
41603/06	Sônia Maria Santos Lopes	22	28	18
0035/83	Miguel Teixeira dos Santos	02	48	04
37848/03	Geraldo João Rodrigues	06	01	23
43302/07	Elias Gonçalves Alves	07	68	15

43349/07	Elias Gonçalves Alves	06	68	15
50473/17	Lucy Lozano Barbosa	20	05	03 – Vila Operária
44991/08	José Basilio da Silva	30	08	35
50581/17	Antônio Cardoso do Sal	14	51	15
50418/16	Ruth Machado Estevão	14	09	35
50282/16	Aderson Valang	02	01	07-A
49960/15	Ailton Moises Peinhopf	07	87	05
5999/85	João Antonio Valente	06	71	01
48581/13	José dos Reis Lopes	37	33	19 - Residencial Moriá
47284/11	Zulmira Barreto de Jesus Zanol	12-A	16	16
50381/16	Roseli Teresinha Martins da Rocha	14	11	15
50580/17	Nilton Gomes	06	84	01
50565/17	Gaudêncio Rossi	04 e 23	08	03 – Vila Operária
44264/08	Rodrigo Tavares de Azevedo	38	35	19 – Residencial Moriá
47568/11	Elza dos Santos	10	27	17
49856/15	Gedália da Mata Silva	01	11	15
50507/17	Terezinha Pereira Schmitt	03	16	05
50511/17	Ademir Martins Hernandez	04	13	29
50394/16	Osmar Antonio Azevedo	03	08	29
47617/11	Cristiane da Silva dos Santos	05	09	05
50530/17	Regis José Saldanha	19	61	15
50496/17	Leomar Ramos de Souza	19	32	29
50497/17	Israel Pereira Pinto	30	34-A	19 – Residencial Moriá
50488/17	Marlene Ribeiro Martins e Adelmo Rocha Souza	02	116	01
50560/17	Adriane Maria Sandri Corrêa	09	13-A	19 – Residencial Moriá
50594/17	Marcos Roberto Herming	01	19	18

50569/17	Distrifós Distribuidora de Suplementos Minerais Eireli – EPP	03	54	02
50595/17	Antônio Inácio Gonçalves	06	67	02
50551/17	Luíza Ponciano Fernandes	13	05	09-A
50431/16	Daniel Silvério Coelho	02	04	06
50532/17	Amélia Rohling e Eureston Moreira Soares	12	12	18
49857/15	Joaquim Filho Zacamae	03	36	15
50069/15	João Batista Bastos	04	162	01
49939/15	Ivaneide de Souza e Alcioneide de Souza Cacassani	07	10	05
50475/17	Lourival Morais de Souza	12	62	01
50590/17	Eduardo Mezzomo Crisóstomo	13	37	02
50480/17	Luciano Soares de Souza	04	01-R	20
50583/17	Claudia Nunes Gonçalves	05	21	08
50539/17	Adelcio Alves de Oliveira	01	83	15
50528/17	Valdomiro da Chaga França	02-A	09	09

Vilhena(RO), 17 de janeiro de 2018.

Daniel Machado dos Santos
Secretário Municipal de Terras
Decreto n. 38.441/2017

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SAAE/2017

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente em Vilhena RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/SAAE/2017, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº2365 do dia 24/11/2017, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 250/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, estabelecida na Av. Capitão Castro nº 3810, CEP 76980-094, Centro, Vilhena – RO, neste ato representada por ROSELI DE MATOS PEIXER, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 498.255.182-00 e RG nº 8026803/SSP-PE, residente em Vilhena – RO, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de

passagens aéreas, em âmbito nacional, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 048/2017/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 269/2017;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/SAAE/2017SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada serviço de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/SAAE/2017SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – O desconto a ser pago por item, discriminados os valores dos serviços unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Total Estimado	Desconto
01	01	Serviço	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional.	R\$30.000,00	10,01%

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo desconto estiver registrado em Ata terá até 01 (um) dia para entregar o bilhete de passagem, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/produtos/serviços emitido pela unidade CONTRATANTE. O Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO no prazo máximo de até 01 (um) dia, observando-se a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os serviços a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, caso os serviços não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos serviços registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos serviços, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos Serviços da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os serviços fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos serviços fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos serviços;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos serviços que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos serviços objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os serviços objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

I – toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II – toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento

administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de serviços fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da prestação de serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 051/SAAE/2017SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VILHENA/RO, 19 de dezembro de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DESTAK VIAGENS E
TURISMO LTDA ME

CNPJ nº 01.933.030/0001-13 CNPJ nº 11.106.724/0001-30
ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS ROSELI DE MATOS PEIXER
CPF nº 470.485.572-49 CPF nº 498.255.182-00

TESTEMUNHAS:

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO